



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024



TERMO DE CESSÃO Nº 002/2023

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG-172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, neste ato representado por seu Secretário, **João Paulo Toni**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 099.463.676-88, portador da CI nº MG-16578786, SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro, Carandaí - MG, 36.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 838.375.076-53, portador da CI nº M-2.182.381, residente e domiciliado na Avenida Maria de Melo Baeta, nº 396, Carandaí/MG, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, celebrar o presente TERMO DE CESSÃO Nº 002/2023, pelos fundamentos legais e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento, visando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos, tem por escopo a cessão da servidora pública **ALINE ROMAN PEREIRA**, servidora ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Posturas, matrícula n.º 4730, inscrita no CPF sob o n.º 075.210.876-07, estando sob a égide do regime estatutário, para fins de prestar seus misteres junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÔNUS

- 2.1. O **ônus** pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade exclusiva do **CEDENTE**, enquanto perdurar os efeitos do presente instrumento.
- 2.2. Fica sob responsabilidade do órgão **CEDENTE** o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora, à unidade gestora do regime próprio ao qual se encontra vinculada.
- 2.3. É vedado à servidora pública cedida perceber remuneração de forma simultânea do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, sob pena de ofensa aos incisos XVI e XVII, art. 37, da ORB/88, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

CGM APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007